

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA A REDE ESTADUAL DE EMERGÊNCIA DE RADIOAMADORES (REER-CE)		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	28/05/2025 16:23:57	Data da assinatura:	28/05/2025 16:36:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/05/2025

Cria a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores (REER-CE) no âmbito da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Ceará a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – REER-CE, como parte do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º A Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – REER-CE tem a finalidade de prover ou suplementar as comunicações em todo o território estadual, quando os meios usuais forem insuficientes ou não puderem ser acionados, em razão de desastres naturais ou humanos, situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

§ 2º Poderão participar da REER-CE, em caráter voluntário, pessoas físicas portadoras do Certificado de Operador de Estação Radioamador – COER -, bem como as estações de rádio detentoras da Licença de Radioamador, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações e autorização da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Ceará.

§ 3º As Cédulas de Identificação, serão fornecidas para aqueles que estiverem cadastrados na REER-CE.

Art. 2º Fica criada na Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Ceará a estação rádio REER-CE.

Parágrafo único- A estação rádio REER-CE poderá atuar como apoio para os órgãos de segurança pública do Estado do Ceará.

Art. 3º No caso de ativação da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER - da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a estação rádio REER-CE será a Estação RENER da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Ceará.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar do Ceará conforme o Art.29 da Lei Estadual nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, como órgão responsável pelas ações estaduais de defesa civil disciplinará por portaria a forma de participação de voluntários na REER-CE, designará os radioamadores voluntários que participarão e editará normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O dia da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – REER-CE, será comemorada no dia 27 de novembro de cada ano, bem como a semana de divulgação e simulação da REER-CE.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2025.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)